

P R O T O C O L O	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 11 NOV 2025 Protocolo: 1287/25	PROJETO DE LEI	Nº 1195/25
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP			
<p>Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social; II – incentivar a prática esportiva entre pessoas com deficiência; III – divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos; IV – incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos; V – valorizar o trabalho dos professores de educação física nas escolas, os quais, por meio do esporte, exercem papel relevante na formação integral dos alunos; VI – fomentar e criar condições para a ampliação da prática esportiva em todo o Estado. <p>Art. 3º Durante a execução da Política de que trata esta Lei, poderão ser realizadas ações como:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – palestras e atividades educativas; 			



P
R
O
T
O
C
O
L
O

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP

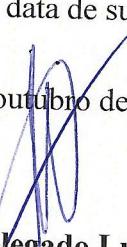
- II – campeonatos, torneios e eventos esportivos;
- III – distribuição de material informativo;
- IV – colocação de faixas, banners e painéis em escolas, centros esportivos e prédios públicos.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, organizações esportivas e entidades da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 23 de outubro de 2025.


Delegado Lucas
Deputado Estadual (PP)



P
R
O
T
O
C
O
L
O

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Rondônia, a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, com o objetivo de promover o desenvolvimento do esporte como instrumento de inclusão social, formação cidadã e valorização do potencial humano, especialmente entre as pessoas com deficiência.

A prática esportiva é um importante meio de transformação social, capaz de fortalecer valores como disciplina, respeito, superação, trabalho em equipe e solidariedade, além de contribuir significativamente para a saúde física e mental dos praticantes. No caso do esporte paralímpico, o impacto é ainda mais relevante, pois proporciona integração, autoestima e oportunidades de protagonismo às pessoas com deficiência, rompendo barreiras e combatendo o preconceito.

Com esta política, o Estado de Rondônia busca estimular e apoiar a prática dos esportes olímpicos e paralímpicos, criando um ambiente favorável para o surgimento de novos talentos e a ampliação da participação popular em atividades esportivas. A proposta também visa incentivar a iniciativa privada a investir em projetos esportivos, por meio de parcerias e ações de fomento, fortalecendo o ecossistema esportivo estadual.

Nesse sentido, a valorização dos professores de educação física e profissionais do esporte é outro ponto essencial da iniciativa, reconhecendo o papel estratégico que desempenham na formação integral dos alunos e na descoberta de jovens atletas. Além disso, o projeto prevê a realização de campanhas educativas, palestras, campeonatos e ações de conscientização, que contribuirão para difundir a cultura esportiva e o reconhecimento do esporte como política pública de inclusão e desenvolvimento humano.

A criação desta Política Estadual está em consonância com os princípios da Constituição Federal, que assegura o direito ao esporte como forma de promoção da cidadania e de bem-



PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP estar social, e com o Plano Nacional do Esporte, que <u>orienta os entes federativos a adotarem medidas que ampliem o acesso da população às práticas esportivas, tanto em nível educacional quanto de alto rendimento.</u> Portanto, trata-se de uma iniciativa que une cidadania, saúde, inclusão e desenvolvimento humano, promovendo o esporte como instrumento de igualdade e transformação social. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante proposta, certos de que ela representa um avanço no fortalecimento das políticas públicas esportivas e na valorização dos atletas, profissionais e cidadãos rondonienses que fazem do esporte um exemplo de superação e orgulho para o nosso Estado.		